LEI N.º 3.323, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

"Dispõe sobre valor unitário do preço de mão de obra, para efeito de arrecadação de ISSQN".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para efeito de arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos serviços de construção civil, compreendido no item 7 da lista de serviços, anexo I do Código Tributário do Município, observar-se-ão os seguintes valores unitários mínimos do preço de mão-de-obra, aplicando-se a alíquota correspondente a cada sub-item, conforme Anexo I desta Lei.

§1º - Os padrões de construção serão classificados quando da vistoria para expedição do "Alvará Habite-se" ou "Alvará de utilização".

§2º - O recolhimento do tributo a que se refere este artigo deverá ser efetuado na ocasião da retirada do "Alvará Habite-se" ou "Alvará de utilização".

ARTIGO 2º - Ficam dispensados do recolhimento dos valores a que se refere o artigo 1º os interessados que apresentarem as primeiras vias das notas fiscais de serviços prestados, acompanhadas de xerocopia, emitidas por contribuinte do ISSQN regularmente inscritos nesta prefeitura, desde que perfaçam o mesmo valor tributável.

ARTIGO 3º - Os valores constantes do Anexo I serão atualizados anualmente, no mesmo índice oficial de preços de mercado da construção civil do período, através de Decreto.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Adamantina, 17 de dezembro de 2008.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

LEI N.º 3.323, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

"Dispõe sobre valor unitário do preço de mão de obra, para efeito de arrecadação de ISSQN".

ANEXO I

TIPO DE CONSTRUÇÃO	PADRÃO	VALOR EM REAL
01 - Residencial	A	200,00
	B	150,00
	C	100,00
	D	85,00
02 - Comercial e Industrial	A	150,00
	B	120,00
	C	100,00
	D	85,00